





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE "SERVIÇOS EDUCACIONAIS"

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE "SERVIÇOS EDUCACIONAIS", a OEN – ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL NIPPAKU, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 03.795.866/0001-24, com sede na Rua Berta, 236 – Vila Mariana – São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos representantes legais BETTY KEIKO NAKAHARA ALVARENGA CPF 213.612.378-56, DENIS SEIJI ALVARENGA CPF 215.027.058-77 E RODRIGO JUN ALVARENGA CPF 214.636.078-06 e de outro lado o responsável pelo aluno, neste instrumento qualificado, doravante denominado (s) CONTRATANTE, têm justo e contratado o seguinte:

I. DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato é celebrado sob os fundamentos da Constituição Federal de proteção à dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III), os fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 3º, incisos I, II, III, IV), liberdade educacional de ensino e aprendizagem (art. 206, II), pluralismo (art. 206, III), liberdade da educação privada (art. 209), imunidade tributária (art. 150, VI, alínea "c" e art. 195, §7º), bem como o Código Civil Brasileiro vigente (Lei nº10.406/2002); o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90); Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei nº 9.394/96); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), bem como todas as demais disposições legais pertinentes, do qual o CONTRATANTE assume o dever de conhecimento conforme determinação do art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42).

Parágrafo único - Nos termos da Lei 12.013, de 06/08/2009, que deu nova redação ao inciso VII, do art. 12 da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei n° 9.394/96), o CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA poderá prestar informações a qualquer um dos pais do ALUNO, exceto se existir ordem judicial contrária a essa prática.

II. DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE "SERVIÇOS EDUCACIONAIS" e para crianças de 0 até 4 anos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BERÇÁRIO/CRECHE, especificados, conforme descrito no preâmbulo, o ano, o curso, o período e o aluno, sendo que a CONTRATADA se obriga a ministrar ensino ao aluno através de aulas curriculares, devendo o plano de estudos, programas, currículo, método e forma de execução, quantidade de aulas e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar, no correspondente período letivo.

Boy





Parágrafo 1º - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere ao Calendário Escolar, marcação de datas para provas de aproveitamento e outras atividades, fixação de carga horária, designação de professores e profissionais de apoio, organização de classes e agrupamentos de alunos em salas presenciais ou virtuais, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE, conforme inteligência do caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em razão da idade e proposta, para alunos até 4 anos de idade, este contrato não abrange o período e condições impostas pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDBE), Lei nº 9394/96.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 3ª. As aulas e demais atividades escolares serão ministradas em salas de aula, presenciais, virtuais ou em locais em que a CONTRATADA indicar, sempre em observância do calendário escolar, restrições governamentais ou de órgãos da saúde e segurança pública, tendo em vista a natureza do conteúdo, método, forma e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos extraclasse e/ou virtuais.

Parágrafo Primeiro - Seguindo determinações ou sugestões acaso originadas dos órgãos públicos, poderá haver alterações no calendário escolar e cronograma de aulas, no interesse dos alunos e sempre mediante aviso ao CONTRATANTE

Parágrafo Segundo - O valor constante deste contrato não abrange prestação de serviços pela CONTRATADA nos períodos de férias escolares, feriados e recesso escolar, conforme calendário escolar fornecido ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Fica ciente o CONTRATANTE, que em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais ou alguma situação excepcional que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá a CONTRATADA disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

IV. DA RESERVA DE VAGA, MATRÍCULA E REQUISITOS

CLÁUSULA 4ª. A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela escola, denominados REQUERIMENTO DE MATRÍCULA e FICHA MÉDICA, com todas as vias devidamente assinadas pelos responsáveis. 2 7 2







Parágrafo Primeiro - O Requerimento de Matrícula contendo a qualificação do aluno especificará a série escolhida e será instruída com a apresentação de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.

Parágrafo Segundo - O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para análise e processamento com o futuro deferimento do Diretor após quitação de todos os encargos econômicos e obrigacionais assumidos com a CONTRATADA, sejam eles oriundos de REMATRÍCULA ou de PAGAMENTO DE PRIMEIRA MATRÍCULA

V. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª. Com base no período contratado, o valor da anuidade estabelecido para a parte pedagógica para o ano letivo que deverá ser pago a tempo e modo em parcelas iguais e uma primeira no ato da contratação denominada Reserva de Vaga, e as 12 parcelas restantes pagas de 01 de janeiro à 31 de dezembro, tudo fixado e definido no preâmbulo, conforme acordado no ato da matricula.

Parágrafo Primeiro - A seu exclusivo critério, independentemente de interpelações externas de qualquer espécie, a CONTRATADA poderá estabelecer critérios de descontos individuais ou mesmo política geral de concessão destes descontos, fazendo-os, em casos de concessões, através de adendo contratual escrito, vez que contarão com regras específicas para sua concessão e manutenção, estando sempre atrelados à regularidade financeira e aproveitamento acadêmico, desde já evidenciado que o desconto concedido em um ano letivo não obriga a manutenção do mesmo em anos subsequentes.

Parágrafo segundo - Na hipótese de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas vencidas, acrescidas dos encargos legais e contratuais oriundos da mora.

CLÁUSULA 6ª. Os valores definidos neste contrato incluem exclusivamente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EUCACIONAIS (pedagógico) decorrentes da programação anual de distribuição de classes, classificação de alunos, carga horária constante no plano escolar e suas respectivas disciplinas, excluindo-se quaisquer eventualidades não abrangidas no rol anterior.

A Lup





Parágrafo Primeiro - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme e material acessório, bem como o material didático de uso individual do aluno que serão previamente apresentados aos responsáveis para objeto de contratação separada desse instrumento, ficando cientes de que as apostilas do sistema didático tem caráter obrigatório, ficando a critério dos CONTRATANTES a escolha do local para aquisição da lista de materiais.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização ou disponibilizados por via digital (art. 2º da lei nº 9.870/99) conhecendo-as e aceitando-as livremente.

VI. DA FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª. Os valores constantes no preâmbulo serão pagos de acordo com o plano de pagamento vigente na data de matrícula.

Parágrafo Primeiro. A primeira parcela deverá ser paga no ato da Matrícula e as demais de acordo com o plano de pagamento especificado no Requerimento de Matrícula.

Parágrafo Segundo. Em caso de pagamento após esta data os valores a serem pagos sofrerão a correção monetária conforme a Tabela de atualização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro índice que lhe vier substituir, bem como multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro. Não recebendo o boleto bancário no endereço indicado à CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE dirigir-se à Secretaria do Colégio, com a necessária antecedência, para obter a segunda via e efetuar o pagamento, não se eximindo da responsabilidade pactuada de adimplemento no prazo pelo simples extravio de envio dos boletos.

Parágrafo Quarto. Em casos de descontos ou no ato da matrícula ou rematrícula pelo **CONTRATANTE**, este deverá estar em dia com todos os seus pagamentos, vez que o atraso ou a inadimplência superior a 30 dias do vencimento cancela automaticamente o benefício para os meses subsequentes até que este seja regularizado.

CLÁUSULA 8ª. O não comparecimento do aluno às atividades de seu curso e a não utilização dos serviços colocados à sua disposição, não o exime dos pagamentos.





Parágrafo Primeiro. A Suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA RESCISÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE DEVIDAMENTE PROTOCOLADA.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá optar:

- I Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação e mês posterior;
- II Pela cobrança amigável ou judicial do débito.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falta de pagamento no vencimento, ocorrerá a perda de qualquer desconto negociado e sobre o valor cheio da mensalidade será acrescido de multa contratual de 2% (Dois por cento), juros de 1% (Um por cento) ao mês e correção monetária conforme tabela fornecida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Quarto - Caracterizada inadimplência superior a 30 dias, o débito será negativado no serviço de proteção ao crédito e repassado para cobrança jurídica externa, incidindo além dos acréscimos supra, honorários advocatícios de 10% na cobrança extrajudicial e 20% na cobrança judicial, além das despesas processuais e administrativas que der causa e cobrança.

VII. RENOVAÇÃO/REMATRÍCULA

CLÁUSULA 90. A renovação/rematrícula dar-se-á à partir da quitação das parcelas vigentes do ano corrente ou de anos anteriores, conforme acordado por ambas as partes e o preenchimento formal do requerimento pelo responsável financeiro, devidamente assinado, juntamente com o pagamento da inscrição ou parcela inicial.

VIII. DAS AULAS

CLÁUSULA 10°. Ao aderir ao presente, a CONTRATANTE submete-se ao regulamento interno e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área, e ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

CLAUSULA 11ª. É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino, assim como a opção da realização das aulas e atividades de forma presencial ou remotas/virtuais.

C

Ly





IX. DA TRANSFERÊNCIA E DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA 12ª. A transferência e o cancelamento serão requeridos por escrito, devendo ser realizados os pagamentos de taxas e emolumentos, de acordo com os valores determinados pela **CONTRATADA**, o que será deferido, atendidos outros requisitos definidos na legislação de ensino, observando-se a apresentação de documento que comprove a quitação das parcelas escolares vencidas até a data do requerimento.

X. DA RESCISÃO

CLÁUSULA 14ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, configurando cancelamento da matrícula e transferência do aluno, mediante requerimento escrito junto à secretaria da **CONTRATADA**, com aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo Primeiro - A solicitação de rescisão contratual só será possível até o final do mês de setembro do ano letivo, portanto, após esta data, o serviço de que trata este contrato será considerado prestado em sua totalidade, sendo devida a integralidade da anuidade pactuada.

Parágrafo Segundo - Para as mensalidades pagas antecipadamente, o reembolso será o montante da mensalidades dos meses a cursar, descontado o valor de 30% referente a custos administrativos e operacionais. O mês do aviso e o subsequente à saída do aluno serão pagos integralmente.

Parágrafo Terceiro - Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o CONTRATANTE deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive;

Parágrafo Quarto - O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer data, por iniciativa da CONTRATADA, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 14^a- O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- . I Pelo aluno maior de idade e/ou responsável financeiro:
 - a) Por desistência formal;
 - b) Por transferência formal;
 - II Pela escola:
 - a) Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;
 - b) Por rescisão em razão de inadimplência.

2

Ly





Parágrafo Primeiro - Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela vencível até os próximos 30 (trinta) dias após a comunicação do evento, além de outros débitos eventualmente existentes, conforme cláusulas penais. Para hipótese de pagamento antecipado da anuidade também será devido a proporcionalidade dos 30 dias posteriores ao cancelamento da vaga.

Parágrafo Segundo - Se houver rescisão nos meses de junho ou novembro, o CONTRATANTE permanece obrigado ao pagamento das parcelas de julho ou dezembro, respectivamente, em razão dos custos assumidos pela CONTRATADA durante as férias e recesso escolar.

XI. DEVERES DAS PARTES QUANTO AO ALUNO

CLÁUSULA 15ª - O CONTRATANTE assume a responsabilidade sobre a veracidade das informações constantes na FICHA MÉDICA do ALUNO e obriga-se a comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer alteração desses dados durante o ano letivo, especialmente quando houver necessidade de afastamento do ALUNO por motivos de saúde ou de doença contagiosa, bem como tratamentos médicos especiais.

Parágrafo Primeiro - Caso o ALUNO apresente sinais de doenças ou alteração de estado normal durante as aulas, a CONTRATADA comunicará o responsável, podendo, a seu critério, determinar o afastamento até cessar o risco, mediante laudo médico competente.

Parágrafo Segundo - Em emergências ou acidentes sofridos pelo **ALUNO**, a **CONTRATADA** fica autorizada a encaminhá-lo ao serviço médico emergencial mais próximo da sua sede, para os primeiros socorros, com permissão de uso do convênio médico respectivo, quando houver e com a autorização dos responsáveis.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese de afastamento, inclusive por motivos disciplinares nos termos do REGIMENTO ESCOLAR, permanecerá a obrigatoriedade dos pagamentos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Em caso de contratação de fornecimento de alimentação, com conotação de Anuidade conforme CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES" a necessidade de dieta deverá ser avisada à nutricionista da escola ou sua contratada para a devida avaliação, bem como procedimentos médicos ou necessidades especiais deverão ser solicitadas por escrito antes do início das aulas pelo(s) CONTRATANTE(S), devidamente acompanhada pelo respectivo receituário médico, ficando sujeita à análise de viabilidade pela CONTRATADA para sua aceitação.





Parágrafo Quinto - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a informação à CONTRATADA sobre eventuais sintomas da Covid-19 e suas variantes, tanto em relação ao aluno quanto a seus familiares que residam no mesmo imóvel, em especial, a observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde com o intuito de conter e não disseminar o novo coronavírus.

CLÁUSULA 16ª – O CONTRATANTE, ciente do regimento interno da escola, informa(m) neste ato, se o aluno possui ou não alguma deficiência definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto do Deficiente, responsabilizando-se pela informação prestada ou omissão da mesma.

Parágrafo Primeiro - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Segundo - Fica ciente o CONTRATANTE que, caso o aluno possua qualquer deficiência de acordo com a Lei nº 13.146/2015, poderá a CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, requerer avaliações e/ou laudos de saúde, fornecidos por profissionais especializados, que possam colaborar com o processo de avaliação de eventual deficiência, a fim de dar cumprimento à elaboração do plano de desenvolvimento individual, e do desenvolvimento pedagógico do aluno para um maior aproveitamento de suas competências.

Parágrafo Terceiro - As informações acima, também, deverão ser fornecidas se o aluno vier a adquirir alguma deficiência, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, no decorrer das atividades letivas.

Parágrafo Quarto - A não observância dos dispostos acima por parte do CONTRATANTE, poderão ensejar medidas judiciais cabíveis se ficar comprovado real prejuízo ao aluno, ficando isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilização em razão da não formalização da informação.

CLÁUSULA 17ª. A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA, de modo que os genitores manterão a estrita responsabilidade pelas práticas da criança ou adolescente, nos termos do art. 932, I, do Código Civil vigente.

Parágrafo Primeiro. – Os genitores, responsáveis financeiros, guardião ou tutores são responsáveis pelo acompanhamento educacional do ALUNO, sendo comunicados pela CONTRATADA ante quaisquer ocorrências relevante ao desenvolvimento da criança e do adolescente.





Parágrafo Segundo. No caso de inércia após comunicação de fatos relevantes que trata o parágrafo anterior, como queda de rendimento estudantil, ausência sistemática, comportamento estudantil desviante aos bons costumes e boafé, atos de infração penal ou temerários à integridade dos demais alunos, do próprio ALUNO e do patrimônio da CONTRATADA, será acionado o CONSELHO TUTELAR.

Parágrafo Terceiro. O parágrafo anterior também será invocado nas hipóteses de suspeita de violação da integridade física ou psicológica do **ALUNO** em seu ambiente familiar.

CLÁUSULA 18ª. Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, o **CONTRATANTE** ou seu substituto oficial, deverá informar por escrito, a direção do **CONTRATADA**, demonstrando sua capacidade financeira para absorver o encargo.

Parágrafo único. Em caso de separação conjugal do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno do CONTRATADA, não se responsabilizando a mesma por entrega do aluno ao genitor "não guardião" cuja comunicação não foi dada à CONTRATADA.

XII. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 19ª. O atraso no pagamento importará nas sanções das cláusulas 9ª e 14ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 20ª. Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato a quaisquer das partes que violar o presente contrato.

CLÁUSULA 21ª – A primeira parcela da anuidade ou seu proporcional em caso de pagamento integral antecipado, não será reembolsada caso haja desistência pelo aluno após o início das aulas. Havendo desistência antes do início das aulas haverá retenção de percentual de 30% para cobertura de despesas administrativas e operacionais com a reserva da vaga

CLÁUSULA 22ª - Caso o responsável tenha efetuado o pagamento antecipado promocional da primeira parcela da anuidade fixada no preâmbulo, estando, porém em débito com as parcelas antecedentes do ano letivo anterior, a CONTRATADA poderá recusar a matrícula do aluno para subsequente ao do ano em curso, compensando referido valor com débitos anteriores e restituindo ao responsável somente os valores que restarem após compensação de débitos.

4

Lars &





CLÁUSULA 23ª. Denunciada a rescisão pelos CONTRATANTES quando o ano letivo já encontrar-se em curso, os mesmos deverão comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e serão responsáveis, a título de cláusula penal, pelo adimplemento da parcela do mês vigente, bem como a do mês subsequente, como cobertura de encargos, gastos e outros erários devidos, conforme art. 421, do Código Civil – Função Social do Contrato.

XIII. DOS DIREITOS DE IMAGEM, SOM E VOZ

CLÁUSULA 24ª. O CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito de imagem, som e voz do aluno, captadas presencialmente ou por via remota durante atividades escolares, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA para divulgação de suas atividades, livre inclusive de quaisquer ônus, encargos ou deveres econômicos, para todos os efeitos legais, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la via jornal, internet, folhetos, catálogos e todos os demais meios de comunicação público ou privado, externo ou interno, a qualquer tempo, mesmo que rescindida a relação, salvo na expressa vedação dos CONTRATANTES ou ALUNO no ato rescisório, desde que praticados dentro dos bons costumes, da moral, da boa-fé e da ordem pública.

Parágrafo Único - As imagens captadas ou produzidas pelos alunos durante o desenvolvimento das atividades remotas, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais ou mesmo de divulgação não autorizada de outros alunos, professores e demais colaboradores.

XIV. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 25^a - O CONTRATANTE autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que a CONTRATADA deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O presente contrato é firmado sob a égide do compromisso de confidencialidade e de não divulgação dos dados do CONTRATANTE e do ALUNO pela CONTRATADA, devendo, em todo o tempo, zelar pelo armazenamento sigiloso e privado do mesmo, sob pena das sanções legais.

10





Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se compromete em fazer uso das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, somente para os propósitos da prestação de serviço e sua divulgação, formalizada em contrato, estando proibida a utilização para fins pessoais ou de outras empresas, sob pena da rescisão contratual e penalidades previstas no contrato, respondendo pelas perdas e danos incorridos

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão do contrato, independentemente da motivação, todas as informações das partes, custodiadas pela outra parte, deverão ser devolvidas e/ou removidas das infraestruturas da parte contrária de forma segura, utilizando ferramentas e tecnologias apropriadas e disponíveis no mercado.

CLÁUSULA 26ª – A CONTRATADA, ciente das questões inerentes à nova sociedade digital, adotará políticas que contenham regras e procedimentos, objetivando a garantia e proteção do uso de dispositivos tecnológicos e redução dos riscos de danos e prejuízos, que possam comprometer a imagem, o patrimônio e os objetivos da instituição, além da orientação do uso da tecnologia a favor da educação e de todos os envolvidos no processo educacional.

XV. HORÁRIOS E TOLERÂNCIAS

CLÁUSULA 27ª - O encerramento diário de todas as atividades da CONTRATADA ocorre às 20h. O CONTRATANTE declara-se ciente desse horário máximo para saída e/ou retirada do ALUNO, sob pena de pagamento da permanência excedente após o horário de encerramento.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 28ª - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, bem como, o CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA quaisquer atualizações cadastrais envolvendo o(s) CONTRATANTE(s) e/ou seu(s) dependente(s), inclusive sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do aluno, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 29ª. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLAUSULA 30^a. Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, ambos os genitores do ALUNO, o qual têm, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações, sendo devedores solidários do presente pacto.





CLÁUSULA 31ª - O CONTRATANTES responderá perante a CONTRATADA e terceiros (neles incluídos os funcionários da CONTRATADA e quaisquer outras pessoas que estejam nas suas dependências) pelos danos de toda natureza e proporção causados pelo ALUNO, preposto ou acompanhantes, sendo, portanto, obrigação do CONTRATANTE a adoção de medidas socioeducativas em face do ALUNO nos casos de indisciplina, devendo, em todo o tempo, o ALUNO ser admoestado no dever de colaboração para a harmonia das relações pessoais e de respeitabilidade com colegas, outros alunos (inclusive e, sobretudo, os portadores de necessidades especiais, professores e demais funcionários da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Não sendo empregados ou requisitados para atividades escolares, a CONTRATADA não se responsabiliza pela quarda e consequente indenização decorrente do extravio, perda, perecimento ou danos causados a quaisquer objetos, tais como, celular, joias, aparelhos eletrônicos, inclusive dinheiro ou documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do aluno, de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos comprovados dos seus subordinados, vez que proibido seu porte e uso dentro das dependências da escola.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação ao estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenização por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios externos e proximidades.

Parágrafo Terceiro - A escola não se obriga a adquirir, comprar ou ainda emprestar de outrem itens de higiene, roupas, material ou qualquer utensílio e materiais de uso pessoal cujo fornecimento deverá ser adimplido pelos responsáveis do ALUNO.

CLÁUSULA 32ª - Em diligência à Lei nº 9.294/96, Lei Estadual nº 13.541/2009, é permanentemente proibida a prática de fumo de quaisquer substâncias nas áreas internas da CONTRATADA, aconselhando-se, ainda, a não fazê-lo nas proximidades da CONTRATADA em respeito à saúde das Crianças e Adolescentes. A regra é aplicável a todos sem distinção.

CLÁUSULA 33ª - Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a manterem este instrumento sempre bom, firme e valioso.

CLÁUSULA 34ª - A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer parte, das disposições contidas neste contrato, não deverá ser interpretada como renúncia ou renovação.





CLÁUSULA 35ª - Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexequível, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexequível, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexequível ou nula por outra válida e exequível que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

CLÁUSULA 36ª – O CONTRATANTE responderá civil e ou criminalmente por eventuais danos que causarem à CONTRATADA, oriundos de boatos e comentários infundados que denigram sua imagem institucional ou de seus diretores e colaboradores, perante terceiros de toda natureza, sobretudo ante a delicada e importantíssima tarefa de zelar pela integridade de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA 37ª – O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar pelo aluno, bem como da aquisição de todo material escolar individual exigido, a ser adquirido "preferencialmente" nas confecções ou estabelecimentos comerciais indicados e habilitados pela CONTRATADA, assumindo integral responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 38ª - Caso o CONTRATANTE não seja o responsável pela guarda do menor, vindo este deixar de cumprir as obrigações contratuais ora ajustadas, os genitores do menor serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações aqui ajustadas, mantendo-se a solidariedade mesmo em situação de separação conjugal, divórcio, dissolução de União Estável, ou qualquer outra ruptura conjugal natureza, conforme inteligência do art. 926 da Lei 13.105/15 conjugada com o Recurso Especial nº 1.472.316 do Superior Tribunal de Justiça e os artigos 1.643 e 1.644 do Código Civil vigente.

CLÁUSULA 39ª - Em caso de separação conjugal ou encerramento de união estável do CONTRATANTE ou em qualquer outra situação que haja disputa judicial sob a guarda do menor, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, com prova da ordem judicial, bem como as demais informações complementares sobre as pessoas autorizadas a proceder a retirada do ALUNO da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº. 9.394/96, alterado pela Lei nº. 12.013, de 06/08/2009 e artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, alterados pela Lei nº. 13.058 de 22/12/2014, não se responsabilizando pelas possíveis práticas subversivas de quaisquer dos genitores ou guardiões.

d. By





XVII. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E ASSINATURA DIGITAL

CLÁUSULA 40ª - As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do preâmbulo deste Contrato sejam realizadas no modelo papel presencial quando possível ou através da ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, bem como aceitam como válidas estas cláusulas devidamente registradas no Cartório de Títulos e Documentos e disponibilizadas no site da Escola OEN, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos deste Contrato, "Assinatura Digital" é a transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e/ou uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico.

Parágrafo Segundo - As Partes declaram e aceitam que: (i) a Ferramenta de Assinatura Digital Portal SIG atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, em estrita observância às Leis que regem o assunto; (ii) possuem capacidade jurídica para assinar digitalmente o presente Contrato, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da Assinatura Digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da Assinatura Digital; e (iv) a senha de acesso para utilização da Ferramenta de Assinatura Digital, que é pessoal e intransferível, será encaminhada aos e-mails indicados no preâmbulo deste Contrato.

A Long







XVIII. FORO

CLÁUSULA 41ª. Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte

São Paulo, 28 de julho de 2022.

Betty Keiko Nakahara Alvarenga
CPF 213.612.378-56

PESTEMUNN

Eduardo de Azevedo Alvarenga
CPF 339.980.478-91

CPF 330.592.958-83

OFICIAL. DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.° SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP

PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP. 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

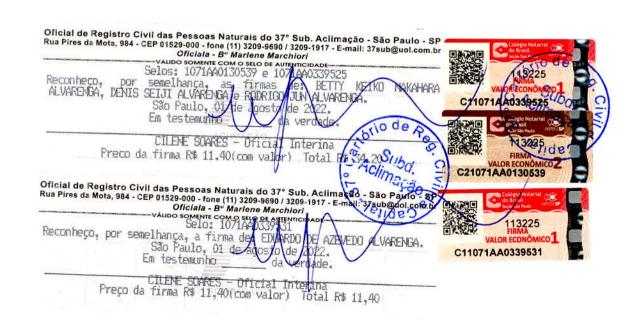
Reconheço por semelyança a firma com valor econômico de: (1) LYS

São Paulo. 03 de agosto de 2022. - 16:40:59

Em testemunho da verdade [1992297616405700373600 - 000035]

VILIRAS RS 11.40 G:175/2022

Selo(s): 1 Ato: AA - 0751821





AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO CONTRATO

REQUERENTE	BETTY KEIKO NAKAHARA ALVARENGA						
ENDEREÇO COMPLETO	RUA BENTO DE FARIA, 357-APTO.50 -JARDIM DA SAÚDE						
CPF		213.612.378-56	RG	7.981.713- SSP-SP			
PROFISSÃO		empresária	TELEFONE	9.81716464			
E-MAIL		keiko@oen.com.br					

NOME DO	CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS"
CONTRATO	

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o registro para fins de publicidade o documento anexo, nos termos do art. 1278, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 05 de agosto de 2022.

Betty Keiko Nakahara Alvarenga



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.088.067 de 08/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 18 (dezoito) páginas, foi apresentado em 08/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 9.093.526, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 9.088.067 no Livro de Registro B deste 3º Óficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 08 de agosto de 2027

Danilo Monteiro de Campos Escrevente Autorizado

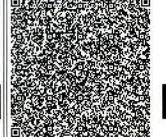
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 155,03	R\$ 44,18	R\$ 30,33	R\$ 8,25	R\$ 10,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,51	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,13



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201343994356593



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1131834TIFF000037271BD22Z